



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 826 DE 17 DE MARÇO DE 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º) - Ficam isentos de multa, juros de mora e correção monetária, todos e quaisquer impostos devidos à Fazenda / Municipal, desde que liquidados até 30 (Trinta) de abril do ano em curso.

Art. 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 19 de março de 1980.


Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -